



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE DELTA SUCROENERGIA S/A FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 15/01/2019, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **DELTA SUCROENERGIA S/A**, localizado no Município de Delta/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 165279/2019 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 126508/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de 11250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta) UFEMGs e de suspensão das atividades até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[P.A. 2915/2001/004/2015 – LOC - Classe 3]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.537.735/0003-62, com endereço na Avenida José Agostinho Filho, n. 750, Centro, Delta/MG, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, neste ato representada pelos

Praça Tubal Vilela, 03 – Centro – Uberlândia/MG – CEP: 38400-186





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM/TMAP

procuradores: **Frederico Machado Paropat Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº [REDACTED] e pelo procurador **Renato Magnino Passaglia**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº [REDACTED] ambos com endereço comercial na Av. José Agostinho Filho, 750, Centro, Delta/MG, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (*código da atividade na DN 74/2004: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar cópia do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMM, do projeto técnico da edificação.	90 dias
02	Apresentar cópia da aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, do projeto técnico da edificação.	90 dias
03	Apresentar relatório técnico com ART, demonstrando e atestando que o empreendimento atende aos itens 5.2, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.8 do anexo 4, da DN 108/2007. Obs.: apresentar comprovantes, certificados, etc.	90 dias

Praça Tubal Vilela, 03 – Centro – Uberlândia/MG – CEP: 38400-186





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM/TMAP

04	Apresentar registro atualizado junto a ANP.	90 dias
05	Cumprir as condicionantes e o programa de automonitoramento constantes no Parecer Único n. 230044/2009, referente ao Processo Administrativo COPAM nº 02915/2001/002/2007.	Conforme prazos estabelecidos no parecer de Licença de Operação Corretiva
06	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência do TAC

**Prazos contados da data da assinatura do presente TAC.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Praça Tubal Vilela, 03 – Centro – Uberlândia/MG – CEP: 38400-186



4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAP

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo atuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça Tubal Vilela, 03 - Centro - Uberlândia/MG - CEP: 38400-186



5

Delta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAP

Uberlândia-MG, 26 de novembro de 2019.

DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA
(Renato Magnino Passaglia)

DELTA SUCROENERGIA S.A. - UNIDADE DELTA
(Frederico Machado Paropat Souza)



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:

RODRIGO ANGELIZ ALMEIDA
[Redacted]

Daniel Roberto Santos Júnior
[Redacted]

